

Requisição de Servidor

O que é o serviço?

É ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço. São irrecusáveis e NÃO dependem de cargo em comissão ou função de confiança.

Conforme disposto no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021 a requisição não será nominal e que a entidade requisitada, neste caso a UFVJM, poderá indicar o agente público de acordo com as atribuições a serem exercidas no órgão ou na entidade requisitante

A Portaria SEDG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022, publicada no DOU de 13 de julho de 2022, Seção 1, Página 123, em seu Art. 9º, estabelece que o agente público poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, outros entes federativos e órgãos constitucionalmente autônomos, que possuam prerrogativa expressa de requisição, entretanto o pedido de requisição não será nominal, observando-se a disponibilidade de perfil do agente público que atenda a necessidade dos serviços do órgão requisitante e não se aplica às requisições para a Presidência da República ou a Vice-Presidência da República

Quem pode solicitar?

Órgãos e entidades que possuam prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos.

Como faço minha solicitação?

O processo só é aberto na UFVJM após esta Instituição receber o Ofício emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, devendo conter justificativa da necessidade de requisição e especificação das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) servidor(a).

Informações gerais

Segundo o art. 105 da Lei 13.328/2016, a requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até 3 (três) anos para a:

- I – Justiça Eleitoral;
- II – Procuradoria-Geral Eleitoral;
- III – Defensoria Pública da União

O estágio probatório será interrompido nos casos em que o servidor for cedido ou requisitado para atuar em outro órgão ou entidade, independentemente de pertencer aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, exceto nas situações previstas no art. 29, caput, inciso V, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 2025. (Ofício Circular Sei! Nº 332/2025/MGI)

Fundamentação legal

Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021;
Portaria nº 357, de 2 de Setembro de 2019;
Nota Técnica nº 26812/2018-MP.

[Processo Sei Normativos!](#)

Continuo em dúvida, com quem eu converso?

Divisão de Gestão da Força de Trabalho
E-mail: gft.progep@ufvjm.edu.br
Telefone: (38) 3532-1200 – Voip 8167